



## IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

### IPI

- TIPI – Instituídos Ex-Tarifários e suas respectivas alíquotas.

### INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- GILRAT – Atividade Principal.
- Instalação e manutenção de ar-condicionado.
- Retenção de 11% na Empreitada Total.

### ICMS

- Publicação de Protocolo ICMS.
- Extinto o Programa Pró-inovação/RS.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a) Prorrogação de Benefícios Fiscais para o Setor Agropecuário – Diferimento, Isenção e Redução de Base de Cálculo do ICMS;
  - b) Remissão e anistia de créditos tributários de ICMS sobre óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras;
  - c) Ajuste técnico para emissão de NF-e em estabelecimentos de bares e restaurantes com identificação de destinatário por CNPJ;
  - d) Alterações nas disposições sobre o diferimento e o crédito presumido por importadores;
  - e) Ajuste referente à emissão de nota fiscal pelo regime da NFF.



- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a) Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP referentes ao 4º trimestre de 2025;
  - b) Atualização na referência a Ato COTEPE/ICMS sobre elaboração da Escrituração Fiscal Digital – EFD;
  - c) Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/11/25;
  - d) Bebida Quente – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/11/25.

#### IPVA

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a) Crédito tributário de IPVA inscrito em Dívida Ativa – Parcelamento – Valor mensal mínimo.

#### LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

#### a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

#### b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



## IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

### **c) Rendimentos recebidos acumuladamente**

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



## IPI

### TIPI – INSTITUÍDOS EX-TARIFÁRIOS E SUAS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS

O Decreto n. 12.665/2025, DOU de 13 de outubro de 2025, altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n. 11.158/2022.

Ficam instituídos Ex-tarifários e suas respectivas alíquotas na Tabela de Incidência do TIPI, na forma do Anexo.

#### ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3917.32.29	Ex 01 – Canudos para server líquidos, de plástico	6,75
3924.10.00	Ex 01 – Pratos, xícaras, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de plástico	6,75
4823.69.00	Ex 01 – Pratos, xícaras, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de papel ou cartão	6,75
4823.90.99	Ex 01 – Canudos para server líquidos, de papel ou cartão	6,75

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º/02/2026.



## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

### GILRAT – ATIVIDADE PRINCIPAL

Através da Solução de Consulta n. 7.008, DOU de 10/10/2025, a Receita Federal do Brasil esclareceu que o enquadramento no correspondente grau de risco do estabelecimento, seja ele matriz ou filial, não tomará por base a sua atividade econômica principal, mas sim a atividade preponderante em cada um dos estabelecimentos, inclusive obras de construção civil.

Em cada um dos estabelecimentos da empresa, seja ele matriz ou filial, deverá se identificar a atividade preponderante ali desempenhada, e essa identificação não terá consequência em relação ao código CNAE da atividade principal da empresa.

Para fins do disposto no art. 43, §1º, da IN RFB n. 2.110/2022, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O grau de risco será apurado de acordo com a atividade efetivamente desempenhada que conte com a maior quantidade de segurados empregados e trabalhadores avulsos em cada um dos estabelecimentos da empresa.



## INSS

### **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO**

Os serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado e refrigeração são tributados na forma do Anexo III da Lei Complementar n. 123/2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei n. 8.212/1991.

Se esses serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, tal fato constitui motivo de vedação à opção pelo Simples Nacional ou mesmo de exclusão desse regime de tributação.

Esse é o entendimento da Receita Federal do Brasil que consta na Solução de Consulta n. 7.009, DOU de 10/10/2025.

### **RETENÇÃO DE 11% NA EMPREITADA TOTAL**

Segundo entendimento da Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta n. 7.011, DOU de 10/10/2025, nos contratos de empreitada total de construção de edificação e obra de infraestrutura, é facultado ao contratante realizar, ou não, a retenção da contribuição social previdenciária de 11% do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, para elidir a sua responsabilidade solidária com o contratado, pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à mão de obra empregada na construção. Ou seja, a referida faculdade é do contratante, cabendo a este avaliar a conveniência ou segurança para si, em efetuar ou não, a retenção.



## ICMS

### PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO ICMS

O Despacho CONFAZ n. 35/2025, DOU de 14 de outubro de 2025, publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 38/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 31/2024, dispõe sobre a suspensão do ICMS nas operações com gado bovino em pé, originadas do Estado de Alagoas com destino a industrialização no Estado de Sergipe, promovidas entre os estabelecimentos industriais que especifica, estabelecidos nos Estados de Alagoas e Sergipe.

### EXTINTO O PROGRAMA PRÓ-INOVAÇÃO/RS

O Decreto n. 58.414/2025, DOE RS de 15 de outubro de 2025, extingue o Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, instituído pelo Decreto n. 46.781/2009, no âmbito das ações voltadas à regulamentação da Lei n. 13.196/2009, em vista as alterações promovidas no Regulamento do ICMS pelo Decreto n. 58.121/2025.

Em decorrência da extinção do Programa, com o objetivo de assegurar a segurança jurídica e evitar prejuízos aos beneficiários e ao Estado, ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

- I – os contratos vigentes firmados no âmbito do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS deve-

rão ser analisados individualmente pelos órgãos competentes, com observância dos princípios da legalidade, da boa-fé e da proteção à confiança legítima, sem prejuízo a direitos adquiridos; e

- II – os processos administrativos relacionados ao Programa, protocolados e ainda não finalizados até a data de publicação deste Decreto, deverão ser concluídos conforme as disposições legais e normativas vigentes até a referida data.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n. 46.781/2009, n. 48.717/2011, e n. 49.370/2012.

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1) Decreto n. 58.404/2025, DOE de 14/10/2025

- **Prorrogação de Benefícios Fiscais para o Setor Agropecuário – Diferimento, Isenção e Redução de Base de Cálculo do ICMS:**

- a) **Alt. 6629** – Lei n. 8.820/89, art. 31, “caput”, e § 6º, “a”; Ap. II, S. I, itens XL e XLI – Prorroga, até 31/12/27, o diferimento do pagamento do imposto nas saídas internas de rações para animais e de produtos destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal, conforme especifica. (Ap. II, S. I, XXXVI, nota 01, I, “caput”, II, “caput”, e IV, “caput”, e XXXVII, nota 02, I e II)



## ICMS

**b) Alt. 6630** – Conv. ICMS 100/97e 79/25 – Prorroga, até 31/12/27, a isenção e a redução de base de cálculo de ICMS nas saídas de produtos destinados à agropecuária. (Lv. I, art. 9º, VIII, “caput”, e IX, “caput”, art. 23, IX, “caput”, X, “caput”, e LXXXIX, “caput”, “a”, nota 02, e “b”, nota)

2) Decreto n. 58.405/2025, DOE de 14/10/2025

- **Remissão e anistia de créditos tributários de ICMS sobre óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras – Alts. 6631 e 6632** – Conv. ICMS 73/25 – Concede remissão e anistia a créditos tributários relativos à fruição, no período de 01/05/23 a 31/03/24, da isenção de ICMS concedida nas operações com óleo diesel quando destinado ao consumo de embarcações pesqueiras, sem a devida observância de condicionantes. (Lv. I, art. 9º, LXXXVIII, nota 01, e Lv. V, art. 57)

3) Decreto n. 58.408/2025, DOE de 15/10/2025

- **Ajuste técnico para emissão de NF-e em estabelecimentos de bares e restaurantes com identificação de destinatário por CNPJ – Alt. 6633** – Conv. ICMS 190/17, cls. 10ª e 13ª, e Ajustes SINIEF 19/16 e 11/25 – Realiza ajuste técnico para permitir a emissão de NF-e (modelo 55) nas operações realizadas por estabelecimento que atua no ramo de bares, restaurantes e similares, optante pelo regime diferenciado de apuração, quando o destinatário precise ser identificado pelo CNPJ.

Desta forma, nas operações de saída seja emitida NFC-e, modelo 65, ficando vedada

a utilização de NF-e, modelo 55, exceto na hipótese de operações com mercadorias ou bens que sejam objeto de devolução, de transferência entre estabelecimentos da mesma empresa ou quando o destinatário precise ser identificado pelo CNPJ. (Lv. I, art. 38-A, § 3º, V)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de novembro de 2025.

4) Decreto n. 58.409/2025, DOE de 15/10/2025

- **Alterações nas disposições sobre o diferimento e o crédito presumido por importadores:**

**a) Alt. 6634** – Lei n. 8.820/89, art. 25, III – Estabelece hipóteses de não aplicação do diferimento do pagamento do imposto previsto no art. 53, VI. (RICMS, Lv. I, art. 53, VI, “caput”, nota 02)

**b) Alts. 6635 e 6636** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Modifica, a partir de 01/01/26, o crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos importadores referente a mercadoria importada ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto previsto no art. 53, VI, incluindo a obrigatoriedade de contribuição a fundos específicos, a apuração em separado das operações abrangidas pelo benefício, a substituição de atestado de não similaridade por lista de mercadorias não alcançadas pelo benefício e a possibilidade de apropriação de crédito por



## ICMS

entrada referente a devolução de mercadorias. (RICMS, Lv. I, art. 32, CXCI, nota 02, “b”, 14, 18, 20 a 23 e Ap. L)

- c) **Alt. 6637** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Inclui prazo final, em 31/12/25, no crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos que realizarem investimentos e que importarem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados localizados no Estado. (RICMS, Lv. I, art. 32, CXCI)

5) Decreto n. 58.410/2025, DOE de 15/10/2025

- **Ajuste referente à emissão de nota fiscal pelo regime da NFF – Alt. 6638** – Ajustes SINIEF 37/19 e 5/25 – Modifica hipótese de utilização do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF para emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. (Lv. II, art. 8º-A, III)

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 88/2025, DOE de 13/10/2025

- **Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP referentes ao 4º trimestre de 2025** – No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

ANO	MÊS	TJL % AO MÊS	COMUNICADO DO BANCO CENTRAL		
			TJLP % AO ANO	N.	DATA
...	...	...	...	...	...
2025	Out	0,7558	9,07	43.944	30.09.2025
	Nov	0,7558			
	Dez	0,7558			

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º outubro de 2025. (Ap. XXV)

2) Instrução Normativa RE n. 89/2025, DOE de 13/10/2025

- **Atualização na referência a Ato COTEPE/ICMS sobre elaboração da Escrituração Fiscal Digital – EFD** – Ato COTEPE/ICMS 44/18 – Ajuste técnico para atualizar referência a Ato COTEPE/ICMS sobre elaboração da Escrituração Fiscal Digital – EFD. As tabelas de códigos utilizadas na elaboração da EFD, previstas no “Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI”, instituído pelo Ato COTEPE/ICMS n. 44/2018, estão disponíveis no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br>. (Tít. I, Cap. LI, 4.4)

3) Instrução Normativa RE n. 90/2025, DOE de 16/10/2025

- **Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/11/25** –



## ICMS

Fixa, com aplicação a partir de 01/11/25, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas frias relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.

No Apêndice XXXVI, Seção I, segunda tabela, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item I e fica acrescentado o item II, conforme segue:

ITEM	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC	VIGÊNCIA
I	...	...	01.10.2025 a 31.10.2025
II	1321095.07633.38933.17648-40875.40394.22814.22505	24.8097.1308	a partir de 01.11.2025

(Ap. XXXVI, Seção I)

- **Bebida Quente – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/11/25** Fixa, com aplicação a partir de 01/11/25, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas quentes relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item XXXII.

No Apêndice XXXVI, Seção II, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item V e fica acrescentado o item VI, conforme segue:

ITEM	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC	VIGÊNCIA
...	...	...	...
V	...	...	01.09.2025 a 31.10.2025
VI	762057.50699.39108.17722-42373.33210.16452.64408	13.5673.0989	a partir de 01.11.2025

(Ap. XXXVI, Seção II)



## IPVA

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 91/2025, DOE de 16/10/2025

- **Crédito tributário de IPVA inscrito em Dívida Ativa – Parcelamento – Valor mensal mínimo** – Permite o parcelamento de crédito tributário de IPVA inscrito em Dívida Ativa do exercício corrente e altera, de R\$ 100,00 para R\$ 150,00, o valor mensal mínimo por crédito. (Tít. III, Cap. XIII, 1.7.1 e 2.1.2, e Cap. XIV, 1.1.1.6)



## LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	<a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes</a>
Painel de Indicadores – IBGE	<a href="https://www.ibge.gov.br/indicadores">https://www.ibge.gov.br/indicadores</a>
Índices Econômicos – Portal FGV	<a href="https://portal.fgv.br/indices-economicos">https://portal.fgv.br/indices-economicos</a>
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic</a>
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs</a>
UPF – RS	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs</a>
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	<a href="https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm">https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm</a>
Normas da Receita Federal do Brasil	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action</a>
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	<a href="http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3">http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3</a>
Leis Municipais	<a href="https://leismunicipais.com.br/">https://leismunicipais.com.br/</a>
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	<a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx</a>
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae</a>
Salário Mínimo – Janeiro 2025	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm</a>
Boletins Informativos Anteriores	<a href="#">Ago/25</a> <a href="#">Set/25</a> <a href="#">Out/25</a>
Calendários	<a href="#">Ago/25</a> <a href="#">Set/25</a> <a href="#">Out/25</a>



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA